



LEI Nº 4.061, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

**INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE
EVENTOS DA CIDADE DE PARAÍBA DO
SUL A “SEMANA DA LONGEVIDADE”, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Paraíba do Sul, **Dayse Deborah Alexandra Neves**, no uso de suas atribuições legais, em especial, a prevista no Artigo 95, inciso II, letra “c” da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Paraíba do Sul aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de Paraíba do Sul, a "Semana Municipal da Longevidade", a ser lembrada, anualmente, na semana em que se insere o dia 1º de outubro, devendo os segmentos interessados em realizar eventos sobre o tema em próprios municipais ou logradouros públicos, solicitar autorização do Poder Executivo no mês que antecede a efeméride e com antecedência mínima de 30 dias.

Art. 2º A Semana Municipal da Longevidade tem por finalidade desenvolver e discutir temas de relevância da terceira idade, contemplando os segmentos da cultura, lazer, saúde, educação, legislação e assistência social, e demais direitas que despertem o interesse do idoso.

Art. 3º O Poder Público Municipal poderá, na realização da semana comemorativa, buscar parcerias para a organização, divulgação e execução, com clubes de serviços, organizações sociais e assistenciais, igrejas, associações civis e comerciais, dentre outras entidades da sociedade civil organizada, bem como envolver as instituições de longa permanência para idosos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Fica a cargo do Poder Executivo regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições.

Dayse Deborah Alexandra Neves
Prefeita Municipal
Paraíba do Sul
2021-2024